

COMUNICADO DE RECEBIMENTO
CCJ
CFO
13

Ao Oficial Legislativo
para processamento
701 02 23

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 012/2023-P

Dois Córregos, 10 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 29 MAI 2023
PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ASSEGURA E REGRA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO MENSAL A INTEGRANTES ATIVOS DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Pela Lei nº 3.719, de 2011 foi possibilitado ao Poder Executivo pagar vale-alimentação aos integrantes da então Banda Marcial Municipal de Dois Córregos, hoje Banda Musical Municipal de Dois Córregos, no percentual equivalente a 50% daquele que é ofertado aos servidores da prefeitura.

Como se trata de uma lei com mais de 10 anos de vigência, natural que necessita de ajustes, até porque a banda, então ainda incipiente, se consolidou e se tornou instituição relevante no cenário musical, dentro e fora de Dois Córregos.

Nesse passo, necessário, neste momento, a mudança na legislação que regra a concessão do benefício, de forma que se torne obrigatório o pagamento, mas que imponha responsabilidade e retorno em face do recebimento do benefício, mediante o regramento que se propõe.

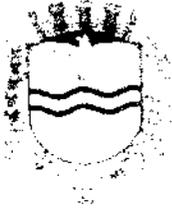
A primeira grande mudança é que pela Lei nº 3.719/2011 o Poder Executivo fica autorizado a conceder o benefício, o que não significa direito garantido aos integrantes da banda, ao passo que pela norma ora proposta, fica assegurado o pagamento.

Praça Francisco Simões – s/n – Fone: (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP

Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
Protocolo 156
Data e hora 10/02/23 08:39
Doc. Nº 12/2023
Protocolado por: Secretária



RECEBIDO
49
30 MAI 2023



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por sua vez, o pagamento integral do valor previsto pelo novo regramento impõe responsabilidade maior aos integrantes da banda, pois que somente será quitado integralmente para os integrantes que não tiverem faltas injustificadas na forma desta lei.

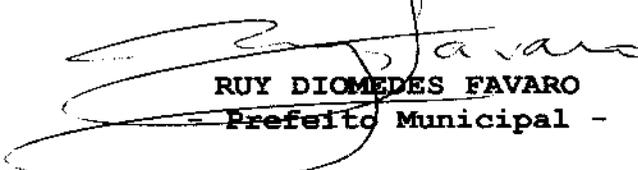
Ao final do mês, a organização dividirá o valor pelo número de ensaios e apresentações, de forma que se tenha um valor para cada uma, que será multiplicado pela quantidade de presenças, resultando no valor a ser pago ao integrante.

Como a banda tem se mantido com cerca de 68 componentes, 250 reais mensais para cada participante, que pode não parecer muito individualmente, implica gasto de cerca de 200 mil reais anuais, o que representa investimento significativo.

Não se pode esquecer que a quase totalidade da banda é constituída de músicos em formação pela Escola Municipal de Música e Artes Professora Olga Ferreira, formação que implica em dispêndio de mais aproximadamente 200 mil reais anuais, elevando o investimento para perto de 400 mil reais no exercício.

O objetivo, contudo, é que a Escola Municipal de Música e Artes "Professora Olga Ferreira" continue seu trabalho de formação de novos talentos, gratuitamente, bem como que, ao chegarem à banda, esses novos talentos possam ter uma recompensa, porém com responsabilidade, contribuindo, ainda mais, com a formação pessoal de cada um.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS MARCA SIMBÓLICA SIMBÓLICA VISTO: 
--



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 2023.

(ASSEGURA E REGRA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE INCENTIVO E GRATIFICAÇÃO, AOS INTEGRANTES ATIVOS DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos ativos, a título de incentivo e gratificação por formar na corporação, o pagamento mensal de vale-alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O direito ao vale-alimentação previsto nesta lei alcança:

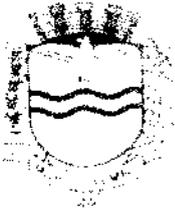
I - os músicos formalmente inscritos, que integram a Banda Musical Municipal de Dois Córregos;

II - integrantes formalmente inscritos no corpo de coreografia da Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

Parágrafo único A inscrição a que se refere os incisos I e II deste artigo será feita formalmente junto à Escola Municipal de Música e Artes "Professora Olga Ferreira", em documento onde constem dados pessoais, endereço, filiação e a atividade que o integrante realiza na Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

Art. 3º O pagamento do vale-alimentação aos integrantes da Banda, a que versa esta lei, será feito nas seguintes condições:

Praça Francisco Simões - s/n - Fone: (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

I - integral aos beneficiários que não apresentarem nenhuma falta injustificada nos ensaios e apresentações efetivadas no período aquisitivo.

II - parcial aos que se ausentarem, injustificadamente, dos ensaios ou apresentações.

Parágrafo único A proporção a que se refere o inciso II deste artigo será calculada mediante a divisão do valor correspondente do vale-alimentação pelo número de ensaios e apresentações efetivados no período aquisitivo, de modo que o faltoso perca uma parte da divisão a cada falta injustificada que tiver.

Art. 4º Serão consideradas justificadas, para efeito do pagamento do benefício, as ausências:

I - por motivo de saúde, comprovadas por atestado médico;

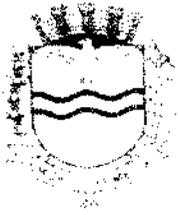
II - quando o horário do ensaio ou da apresentar coincidir com o horário de aula ou prova no estabelecimento de ensino em que estude;

III - por motivo de luto, em função de falecimento ou de sepultamento de familiar, na data do ensaio ou da apresentação.

Parágrafo único A frequência será controlada em documento próprio pela coordenação da Escola Municipal de Música e Artes "Professora Olga Ferreira", ou, em caráter excepcional, a quem a coordenadoria delegar a função, desde que servidor municipal.

Art. 5º Quando o músico for menor de 18 anos, o vale-alimentação será cadastrado e pago em nome de um seu responsável legal, registrado na forma prevista no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 6º Fica a coordenadoria da Escola Municipal de Música e Artes "Professora Olga Ferreira", responsável por comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos da prefeitura, sempre até o dia 25 de cada mês:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

I - A quantidade de beneficiários e a proporção do vale-alimentação que cada um irá receber;

II - O ingresso ou o desligamento de integrantes da Banda, para efeito de pagamento ou cessação do benefício.

Parágrafo Único Nos casos de ingresso, o benefício a que alude essa lei será devido a partir do mês seguinte ao da inscrição como integrante da Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

Art. 7º Para pagamento do benefício, o setor competente da prefeitura expedirá cartão magnético na forma do conferido aos servidores municipais, no nome do integrante da banda, se maior de 18 anos, ou do seu responsável legal indicado, conforme preconiza o art. 5º desta lei, se menor.

Art. 8º O pagamento do benefício a que alude esta lei não poderá ser efetivado a servidor municipal que integre a Banda Musical Municipal de Dois Córregos, já beneficiado pelo auxílio-alimentação concedido ao funcionalismo.

Art. 9º A chefia do Poder Executivo fica autorizada a corrigir o valor do vale-alimentação de que trata esta lei sempre que houver correção do valor do auxílio-alimentação ofertado ao servidor da prefeitura.

Parágrafo único O valor do vale-alimentação conferido aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos não poderá exceder a 50% do auxílio-alimentação ofertado ao servidor da prefeitura.

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 11 O pagamento do benefício de que trata esta lei e na forma nela prevista será efetivado a partir do mês seguinte àquele em que esta norma entrar em vigor.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

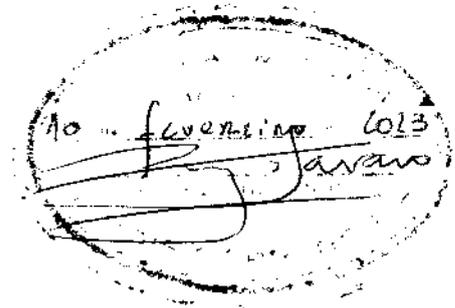
Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ao tempo previsto no art. 11.

Art. 13 Até que a presente lei produza efeitos, prevalece, para pagamento do vale-alimentação aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos, o disposto na Lei n° 3.719, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 14 Cumprido o tempo previsto no art. 11, para efeito do art. 13 desta lei, fica revogada a Lei n° 3.719, de 13 de dezembro de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.719 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

(AUTORIZA O PAGAMENTO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a pagar, mensalmente, aos músicos integrantes da Banda Marcial Municipal de Dois Córregos, vale-alimentação equivalente a 50% do instituído pela Lei Municipal 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.210, de 29 de maio de 2007, pago aos servidores municipais.

Artigo 2º - A concessão do vale-alimentação aos músicos integrantes da Banda Marcial Municipal de Dois Córregos fica condicionada às seguintes regras:

I - Estar, o beneficiário, inscrito formalmente como músico na Banda Marcial Municipal de Dois Córregos, mediante o preenchimento, na Escola Municipal de Música e Artes da Prefeitura, de ficha que contenha seus dados pessoais, endereço, filiação e instrumento que toca na Banda;

Praça Francisco Simões - s/n - Fone: (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail:juridicoda@conectcor.com.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

II - Frequentar todos os ensaios e apresentações em que a Banda Marcial Municipal de Dois Córregos participar, programados pela Escola Municipal de Música e Artes ou por seu maestro;

Parágrafo Único - A frequência será controlada, em livro próprio, pelo maestro da banda, responsável pela instrução e direção dos músicos, supervisionada pelo coordenador da Escola Municipal de Música e Artes.

Artigo 3º - A ausência em qualquer das aulas de ensaio da banda ou de qualquer das apresentações programadas implicará na perda do benefício relativo ao mês em que a falta ocorrer, ou do mês subsequente se o do mês em que houve a falta já tiver sido pago.

Parágrafo Único - Somente serão desconsideradas, para efeito do pagamento do benefício, as faltas justificadas com atestado médico ou por motivo de luto, em função de falecimento de familiar.

Artigo 4º - Quando o músico for menor de 18 anos, o vale-compra será cadastrado e pago em nome de um seu responsável legal, devidamente registrado na forma do previsto no inciso II do artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Fica, o coordenador da Escola Municipal de Música e Artes, responsável por comunicar o setor competente da administração sobre o ingresso de novos músicos, o mesmo ocorrendo em caso de desligamento, para efeitos de pagamento e cessação do benefício.

Parágrafo Único - Para os casos de ingresso, o benefício a que alude essa lei será devido a partir do mês seguinte ao da inscrição como músico da Banda Marcial Municipal de Dois Córregos.

Artigo 6º - Para pagamento do benefício, o setor competente da prefeitura expedirá cartão magnético na forma do conferido aos servidores municipais, no nome do integrante da banda, se maior de 18 anos, ou do seu responsável legal indicado, nos termos do artigo 4º desta lei, se menor.

[Handwritten signature]



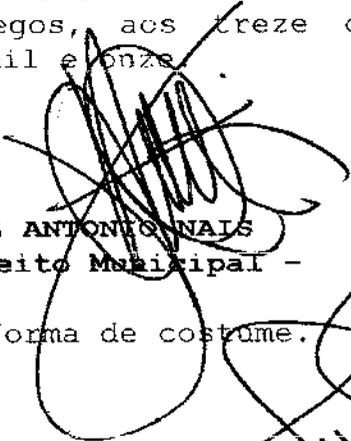
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

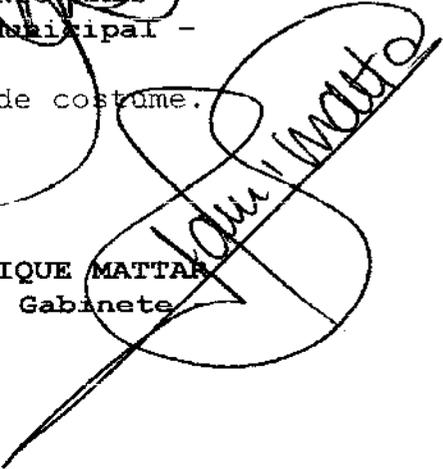
Artigo 8º - O benefício de que trata a presente lei será pago a partir do mês de janeiro de 2012.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra


FAUSI HENRIQUE MATTAR
- Chefe de Gabinete